



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 03/2023

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. Nº DO PROCESSO	00116/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Ceci Correa Paula Sulaimen	2.2. CNPJ/CPF: 452.618.736 -49
2.3. ENDEREÇO: Rua Prata, Nº 574 – Bairro Nossa Senhora Aparecida; CEP 38.400-622; Uberlândia - MG	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Curiango	3.2. MATRÍCULAS: 23.339; 23.340 e 23.341
3.3. ENDEREÇO: Zona rural do município de Santa Vitória - MG	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	Amostragem	Nativas	108
		Exóticas	-
		Ipês-amarelos	-
		Pequis	-
		Aroeiras	-
		Gonçalo-Alves	-
Total Amostrado		108	
4.2. MOTIVO DE CORTE: Cultivo da lavoura de cana-de-açúcar.			
4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 44,38 ha			
4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:		4.3.1. PONTO 1	Latitude: 19°8'56,17" S Longitude: 50°36'21,45" O
4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.			
4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Mata Atlântica.			
4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 04 unidades de ipê amarelo		4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 01 espécies indeferida	
4.8. OBSERVAÇÕES:		Para corte do espécime, Ipê Amarelo – <i>Handroanthus ochraceus</i> , o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual.	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 70,85 m ³	5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 11,17 m ³
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Lenha - incorporação no solo e/ou uso interno no empreendimento; Madeira - uso interno no empreendimento.

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte
6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

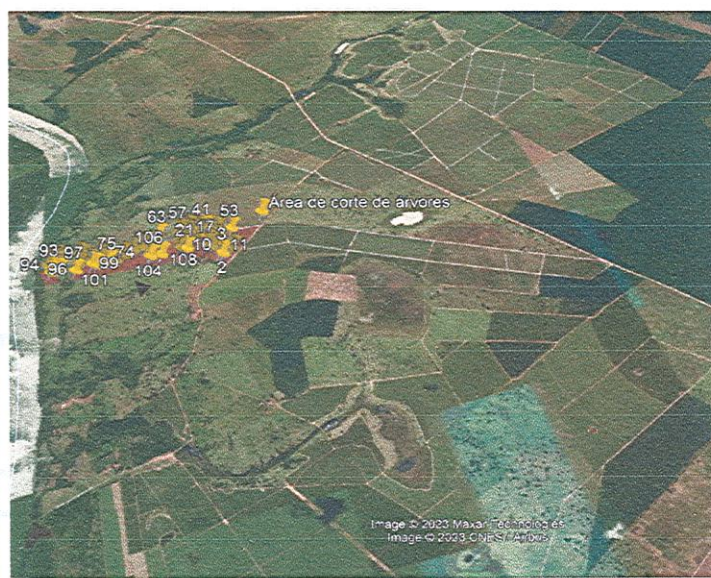
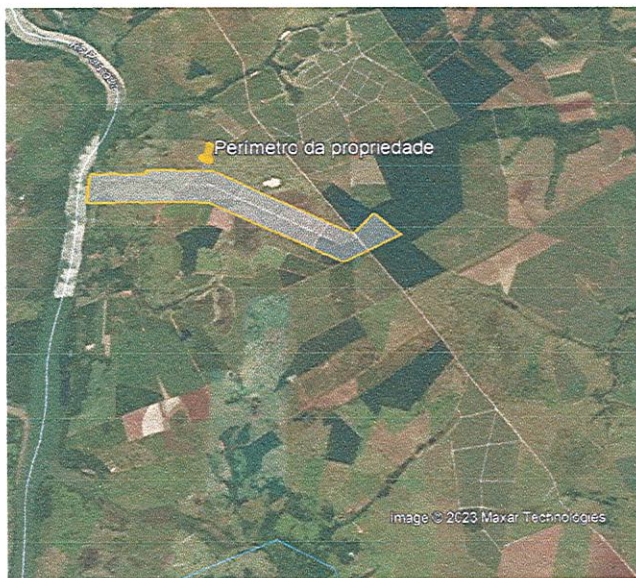
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não.

8. DOCUMENTO VINCULADO

8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: Certificado n° 04/2023; processo n° 00110/2023

9. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
6. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
7. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
8. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
9. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 08 de fevereiro de 2033.

Santa Vitória – MG, 17 de março de 2023.


Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 03/2023 - SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 00116/2023 - DATA DO PROTOCOLO 09/01/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ceci Correa Paula Sulaimen	CPF: 452.618.736-49	
Endereço: Rua Prata , nº 574	Bairro: Nossa Senhora Aparecida	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-622
Telefone:(34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
(x)Sim, ir para item 3 ()Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Denominação: Fazenda Curiango	Área Total (ha): 324,0692
Matrículas nº: 23.339, 23.340 e 23.341	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803 – 664B.CFC8.D392.4574.82F2.D7AF.1E9C.3699	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	108	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas vivas	108	Unidades	19°8'56,17" S	50°36'21,45" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-Açúcar sem queima	44,38

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	44,38

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	70,85	m ³	
Madeira de floresta nativa	Volume m ³	11,17	m ³	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/01/2023

Data da vistoria: 16/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 01/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 13/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2023

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 004/2023, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 00110/2023.

8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte de 108 árvores isoladas na Fazenda Curiango – Matrículas 23.339, 23.340 e 23.341. Trata-se de procedimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a implantação da cultura de cana-de-açúcar sem queima.

8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): 04 Ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

A propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR): sob o nº MG-3159803-664B.CFC8.D392.4574.82F2.D7AF.1E9C.3699 para as matrículas 23.339, 23.340 e 23.341, que registrou o equivalente a 323,6005 ha de área total do imóvel, 0,7260 ha de Área de Servidão Administrativa, 68,1100 ha de área de Reserva Legal (RL) e 12,3767 área de Preservação Permanente (APP).

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; as árvores solicitadas estão fora da área de RL e APP.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.

8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Curiango - Matrículas 23.339, 23.340 e 23.341, possui uma área total de 324,0692 ha, sendo a área utilizada para exploração de 44,38 ha, nestes já considerada as Áreas de Preservação Permanente– APP e Reserva Legal, conforme apresentado em mapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A área está inserida na região de domínio do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma a característica da vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma cerrado. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Jatobá-do-Cerrado; Guaritá; Sucupira e Lixeira.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

8.5 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 761,01 – recolhido em 06/02/2023 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 06 Exercício: 2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 669,56 – recolhido em 10/01/2023 – N° DAE: 2901236376283

Taxa florestal (madeira): R\$ 526,05 – recolhido em 10/01/2023 – N° DAE:2901236377689

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL			
Nome:	Helder Cassimiro de Oliveira		
Tipo documento:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	N° documento: MG20231755078
N° registro:	MG0000170360D MG		

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art.78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 3.207,09 – recolhido em 10/01/2023 – N° DAE: 1501236379215

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

11. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 108 indivíduos arbóreos vivos, pelo empreendedor Ceci Corrêa Paula Sulaimem inscrito no CPF 452.618.736 - 49, localizadas na propriedade Fazenda Curiango - Matrículas 23.339, 23.340, e 23.341, com o intuito de desenvolver a atividade de cultivo da lavoura de cana-de-açúcar sem queima em uma área de 44,38 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 70,85 m³ de lenha para incorporação no solo e/ou uso interno no imóvel, e 11,17 m³ de madeira para uso interno na propriedade.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão da espécie Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

12. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arvores.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 17 de março de 2023.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327

Engenheira Ambiental

CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2023).

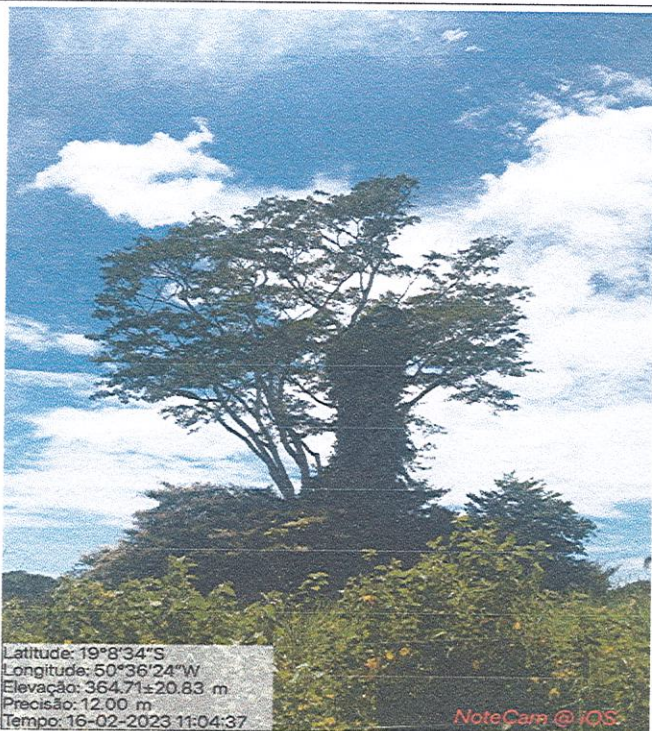


Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

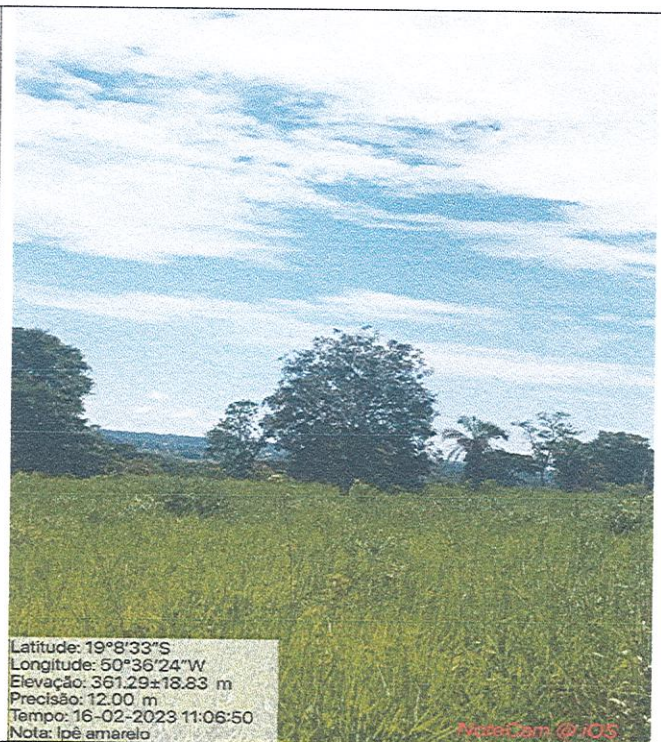


Figura 03: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

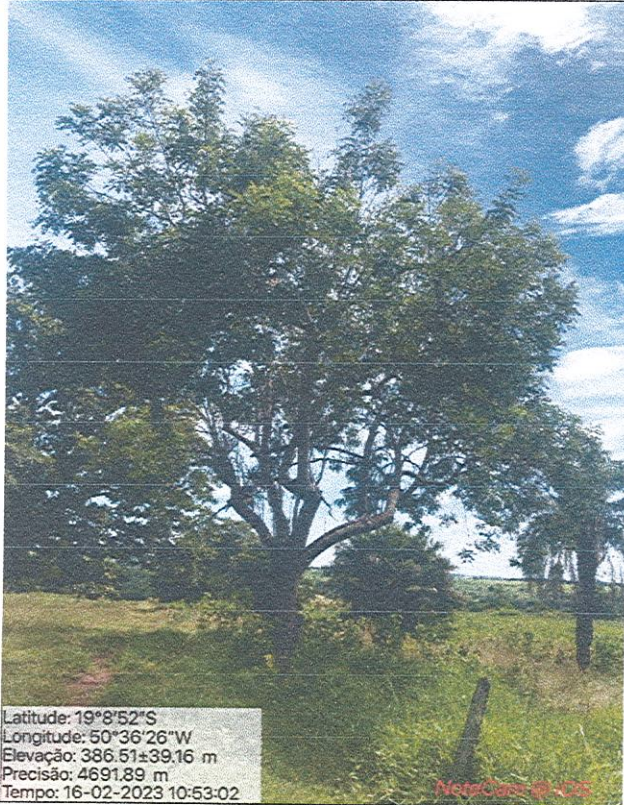


Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 05: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

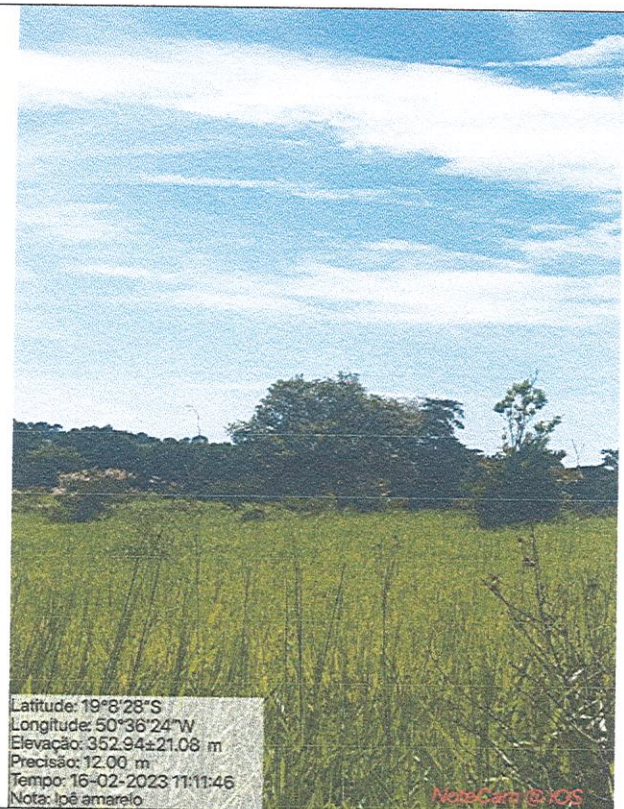


Figura 07: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 08: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

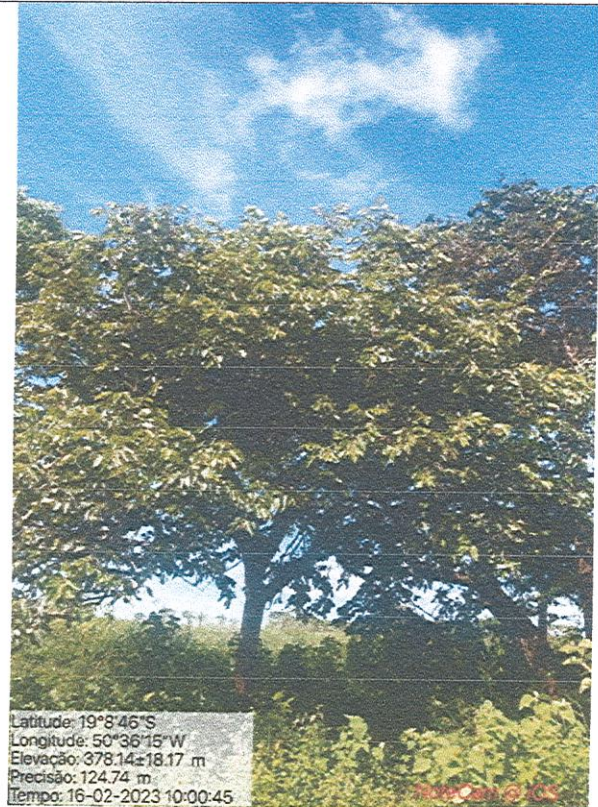


Figura 09: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 10: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

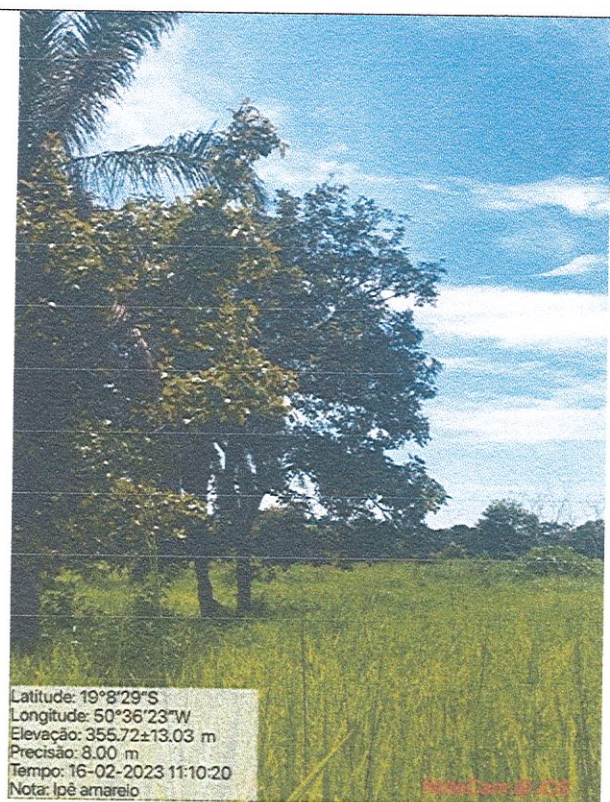


Figura 11: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).